



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.912, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera o § 3º do Art. 17, da Lei nº 3.480/96, que alterou a Lei nº 3.271/94 e dá outras providências – Taxas.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º, do Art. 17, da Lei nº 3.480, de 29 de maio de 1996, que alterou a Lei nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994, que passa a ter a redação:

“Art. 17 .....

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Fica isento do pagamento das taxas que trata este artigo, o contribuinte municipal que possua uma única economia utilizada para sua residência com área construída até 50 m<sup>2</sup>, que comprove renda familiar não superior a 301,68 UFIR's, desde que requeira até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior ao exercício que corresponder ao lançamento.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Sant'Ana do Livramento, 22 de dezembro de 1998.

**GLENIO LEMOS**  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar C. Gonçalves  
Secretário M. de Administração